

**TERMO DE REFERÊNCIA - EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
SESC-AR-DF**



**READEQUAÇÃO DOS CAIXAS E DA RECEPÇÃO DO
RESTAURANTE DO CENTRO DE ATIVIDADES SESC CEILÂNDIA
BARTOLOMEU GONÇALVES MARTINS**

BRASÍLIA-DF, AGOSTO DE 2023.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. JUSTIFICATIVA	3
3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	3
4. PRAZO DE EXECUÇÃO.....	4
5. REGIME DE EXECUÇÃO	4
6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO	4
7. VISTORIA	5
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	6
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	7
10. DA SUBCONTRATAÇÃO	11
11. DO PAGAMENTO	11
12. DOS SEGUROS.....	13
13. CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS	14
14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	15
15. APÊNDICE	16

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência do Serviço Social do Comércio do Distrito Federal – Sesc-AR/DF e seus apêndices têm por objetivo orientar e especificar as condições necessárias para a contratação de Pessoa Jurídica para realização de serviço de Construção Civil e Marcenaria, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à execução do serviço de Readequação dos caixas e da recepção do Restaurante do Centro de Atividades SESC Ceilândia Bartolomeu Gonçalves Martins, localizado na QNN 27, Área Especial Lote B, Ceilândia Norte.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação é motivada pela necessidade de readequar a disposição física dos Caixas do Restaurante do Centro de Atividades Sesc Ceilândia, a fim de propiciar melhor fluxo no atendimento dos clientes e gerar melhor controle de entrada e saída do ambiente. A reformulação dos Caixas também visa promover melhores condições de trabalho e conforto aos empregados do Sesc e adequar o atendimento às pessoas com deficiência.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A reforma consiste em readequar os caixas e a recepção do Restaurante e do Centro de Atividade Sesc Ceilândia, ajustando o ambiente as atuais necessidades para atender com mais funcionalidade e qualidade os usuários e os empregados.

3.2. Para tal, seguem pontuadas as principais intervenções:

- a) Remoção e reinstalação da bancada de granito com acessórios para lavagem de mãos na entrada do Restaurante.
- b) Adesivação do vidro da esquadria localizada no fundo dos Caixas.
- c) Pintura e emassamento de parede.
- d) Marcenaria planejada dos mobiliários do Caixa (M-001, M-002, M-003 e M-004) e da Recepção, incluindo fornecimento de matéria-prima (confecção e montagem) Tablados para nivelamento do piso na área interna do atendimento com revestimento (P-001).
- e) Instalação e adequação de instalações de elétrica, de rede e hidrossanitárias.
- f) Instalação de luminária com prolongamento do perfilado.

3.3. As intervenções seguem pormenorizadas no **Caderno de Encargos e Especificações.**

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo total para a execução do serviço será de 30 (trinta) dias corridos, após a emissão e assinatura da Ordem de Serviço (OS).

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto da licitação tem a natureza de **serviço comum de engenharia.**

5.2. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global.**

5.3. O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por interesses das partes.

6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.1.1. Qualificação Técnico-Operacional:

- a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), competentes da região a que estiver vinculado o LICITANTE, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação;
- b) Comprovação, por meio de certidão e/ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, de que a Empresa LICITANTE executou as atividades:
 - Serviços de Marcenaria ou Móveis Planejados.
 - Serviços de Reformas em edificações.

6.2. Observação:

6.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de execução, sendo que não serão consideradas as informações a respeito de projeto, fiscalização, coordenação, supervisão, direção ou qualquer outra designação.

6.2.2. Caso a empresa vencedora do certame não seja situada em Brasília/DF, deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar visto no CREA-DF.

6.2.3. A licitante deverá, caso seja solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do(s) contrato(s) que deu(ram) suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7. VISTORIA

7.1. Às empresas interessadas será facultada a realização de vistoria às dependências do local onde os serviços serão executados, mediante agendamento, para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao objeto licitado, bem como para verificar todas as informações relativas à sua execução.

7.2. Compete à empresa licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os detalhes, das especificações e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida pelo Sesc-AR-DF, para a execução dos serviços.

7.3. Do resultado desta verificação preliminar, que deverá ser feita antes da licitação dos serviços, deverá a licitante dar imediata comunicação ao Sesc-AR-DF, por escrito, apontando dúvidas ou possíveis discrepâncias que tenham sido observadas, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos e leis em vigor, de forma a serem sanados os erros e/ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras e serviços.

7.4. O agendamento da vistoria deve ser realizado com antecedência de 24 horas junto à Coordenação de Infraestrutura - COINFRA, pelo telefone (61) 3218-9178 ou pelo e-mail: coord.infra@sescdf.com.br.

7.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.6. A empresa deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de execução dos serviços, bem como das condições dos serviços a serem executados.

8. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. As propostas serão apresentadas em uma via, devendo conter preço global para execução dos serviços, planilha orçamentária discriminada, cronograma físico-financeiro, BDI e prazo de execução não superior ao prazo máximo definido e validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 8.2. Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas com materiais, mão de obra, ferramentas, fretes, encargos sociais e outras despesas necessárias.
- 8.3. As especificações e quantitativos apresentados na Planilha Orçamentária fornecida pelo Sesc-AR/DF **devem ser seguidas**, não sendo aceitas alegações para pleiteamento de qualquer diferença na execução dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por Empregado ou Comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, aprovado pela Coordenação de Infraestrutura – COINFRA.
- 9.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.6. Indicar os locais e horários em que deverá ser realizado o serviço.
- 9.7. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local do serviço desde que observadas às normas de segurança do Sesc – AR/DF.
- 9.8. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.9. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, Apêndices e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência, Apêndices e em sua proposta. São obrigações da Contratada:

- 10.1.1. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.1.2. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.1.4. Responderá a CONTRATADA por quaisquer acidentes no trabalho, uso de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pela destruição ou danificação da obra em construção, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.
- 10.1.5. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.2. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 10.2.1. Antes do início da execução de cada serviço, deverão ser verificadas (diretamente na obra e sob a responsabilidade da CONTRATADA) as condições técnicas e as medidas locais.
- 10.2.2. A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados.
- 10.2.3. As amostras apresentadas pela CONTRATADA e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro de obra, até o final dos trabalhos, de forma a permitir, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.
- 10.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer a totalidade dos materiais, e mão de obra para os serviços especificados, excetuando-se aqueles eventual e expressamente definidos pela CONTRATANTE, como de seu próprio fornecimento.
- 10.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, mão de obra e serviços essenciais ou complementares, eventualmente, não mencionados em especificações e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra.
- 10.2.6. Mesmo que não especificamente mencionado, fica subentendido que os materiais e instalações deverão ser novos e da melhor qualidade disponível no mercado, devendo ser aplicados em conformidade com este Caderno e com as instruções dos respectivos fabricantes ou fornecedores.
- 10.2.7. Todos os materiais deverão ser armazenados de forma adequada à conservação de suas características e à fácil inspeção, e deverão ser protegidos contra danos de qualquer natureza (abrasão, sujeira, oxidação, etc.).
- 10.2.8. Os materiais inflamáveis só poderão ser armazenados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar, para estas áreas, os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes. Ainda, durante as operações com materiais voláteis ou explosivos, deverá ser providenciado o seu

constante afastamento de chamas, motores elétricos e de qualquer fonte de calor intenso.

10.2.9. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relativas às instalações e equipamentos da obra, como:

- Tapumes, cercas e portões.
- Placas de obras, indicações, identificação, etc.
- Abertura e conservação de caminhos e acessos.
- Maquinário, equipamentos e ferramentas necessárias.

10.2.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por todo o período que se fizer necessário, equipamentos, máquinas e aparelhos, dentro das modernas técnicas de engenharia.

10.3. CRITÉRIO DE EQUIVALÊNCIA TÉCNICA

10.3.1. Todos os materiais e equipamentos especificados com marcas e tipos neste projeto o foram por serem os que melhor atendem aos requisitos específicos do sistema e de qualidade.

10.3.2. Estes equipamentos e materiais poderão ser substituídos por outros tecnicamente equivalentes, estando este critério sob responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

10.3.3. Para comprovação da equivalência técnica, será apresentada à CONTRATANTE, por escrito, justificativa para a substituição das partes especificadas, incluindo, se necessário, a apresentação de laudos técnicos emitidos por entidades credenciadas e oficiais, cálculos, diagramas e/ou desenhos, bem como de catálogos com as especificações dos equipamentos e materiais que podem vir a substituir os apresentados neste projeto.

10.4. TRANSPORTE

10.4.1. Todos os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA são considerados postos no local de execução dos serviços.

10.4.2. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA a retirada de todo e qualquer material, existente no local da reforma, que a FISCALIZAÇÃO julgue pertinente e necessário reaproveitar, sendo que tais materiais serão definidos, em momento oportuno, bem como o local para onde os mesmos deverão ser transportados.

- 10.4.3. A CONTRATADA será responsável pelo transporte horizontal e vertical de todos os materiais e equipamentos desde o local de armazenagem no canteiro de obras até o local de sua aplicação definitiva.
- 10.4.4. Para todas as operações de transporte, a CONTRATADA proverá equipamentos, dispositivos e pessoal necessários às tarefas em questão;
- 10.4.5. A CONTRATADA deverá providenciar, para todas as etapas do transporte, todos os seguros aplicáveis.
- 10.5. MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA
- 10.5.1. Toda a mão de obra utilizada na execução dos serviços aqui descritos deverá ser tecnicamente habilitada para sua realização. Deverá estar presente na obra devidamente uniformizada e identificada, sendo que deverá ser apresentada para o CONTRATANTE uma listagem com identificação de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços.
- 10.5.2. Caberá à CONTRATADA o recolhimento de todas as taxas, impostos e contribuições sociais referentes à mão de obra que executará os serviços aqui descritos.
- 10.5.3. Os serviços que forem realizados fora do horário comercial normal, em finais de semana e feriados, deverão ser programados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, não cabendo, em hipótese alguma, adicional referente a custeio de mão de obra ou aluguel de máquinas e equipamentos de montagem utilizados para a realização destes serviços.
- 10.6. GARANTIAS
- 10.6.1. A CONTRATADA reparará ou substituirá, às suas expensas, todas as peças, componentes, equipamentos e materiais necessários aos reparos ou substituições que venham a ser necessários durante o período de garantia, salvo as peças ou componentes que, por sua natureza, se desgastaram normalmente antes do término do período de garantia.
- 10.6.2. A CONTRATADA deverá entregar, juntamente com o Certificado de Garantia dos Serviços, os Certificados de Garantia emitidos pelos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem a instalação.
- 10.6.3. A CONTRATADA será responsável pelo bom funcionamento dos sistemas por ela fornecidos e instalados, sendo que deverá arcar com

eventuais prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em virtude de falhas na execução dos seus serviços.

10.7. NORMAS E REGULAMENTOS

10.7.1. A CONTRATADA será responsável pelo atendimento de todas as leis, normas, regulamentos ou qualquer outro ato vigente que for inerente à perfeita execução da obra, independentemente de estar citado ou não na documentação técnica. Qualquer ato normativo que tenha a vigência ao longo do contrato deverá ser atendido pela CONTRATADA.

10.7.2. Para a montagem e testes dos sistemas, deverão ser seguidas às prescrições das publicações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

10.7.3. Estas normas poderão ser complementadas por normas técnicas e regulamentos de outras entidades reconhecidamente habilitadas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

10.7.4. Caberá à CONTRATADA o registro da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, sendo que 2 (duas) vias da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART deverão ser entregues à CONTRATANTE.

10.7.5. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.7.6. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento pela prestação do serviço será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela contratada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal na Coordenação de Compras — Cocomp/Gestão Documental, devidamente atestadas pela Coordenação de Infraestrutura — Coinfra.

12.2. Na nota fiscal, deverão constar os dados bancários da licitante vencedora para depósito do valor devido relativo à execução do objeto desta licitação.

12.3. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste objeto. O Sesc-AR/DF, não realiza pagamento por meio de boleto bancário.

12.4. Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada ao Sesc-AR/DF, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social — INSS (Conjunta).
- a) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- b) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS; e
- c) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

12.5. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor — SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

12.6. Por ocasião do faturamento, a licitante vencedora deverá apresentar, com as notas fiscais de serviços, também os comprovantes de recolhimento tributários e previdenciários (GFIP, GPS, PIS etc.), folha de pagamento, devidamente autenticadas e quitadas, relativamente à mão de obra utilizada na execução dos serviços contratados, referente ao mês da última competência, efetuadas as retenções previstas em lei.

12.7. A cada pagamento, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da licitante vencedora, o Sesc-AR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e

- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc-AR/DF.

12.8. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada no prazo concedido no subitem anterior, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

12.10. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc-AR/DF.

12.11. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

13. DOS SEGUROS

13.1. A licitante vencedora deverá providenciar, às suas custas, o Seguro de Vida e Acidente de Trabalho para seus empregados e prestadores de serviços, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao Sesc-AR/DF qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

13.2. A licitante vencedora deverá apresentar ao Sesc-AR/DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, apólice de Seguro de Vida e Acidente de Trabalho para seus empregados e prestadores de serviços, com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

13.3. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a licitante vencedora responderá pelos danos e prejuízos que causar ao Sesc-AR/DF, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

13.4. A licitante vencedora deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado acima, seguro coletivo de vida e acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

14. CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O Sesc-AR/DF receberá o serviço da licitante vencedora em duas etapas: Provisório e Definitivo.

- a) Provisoriamente: quando o serviço for inteiramente concluído, a empresa solicitará ao Sesc-AR/DF, ainda dentro do prazo do Contrato, a elaboração do Termo de Recebimento Provisório, desde que esta Instituição julgue que o estado geral justifique este procedimento, quando então, promoverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as vistorias e/ou conferências necessárias e lavrará o referido Termo. Os serviços executados pela licitante vencedora que não satisfizerem às condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização e deverão ser substituídos ou refeitos, dentro do prazo de entrega fixado no Contrato.
- b) Caso o cumprimento do prazo contratual mencionado no subitem anterior se torne inexecutável, poderá ser concedido novo prazo para refazimento do serviço rejeitado, a critério do Sesc-AR/DF.
- c) Definitivamente: decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) dias e, no máximo 90 (noventa) dias da data do Termo de Recebimento Provisório, o serviço será novamente inspecionado para fins de aceitação definitiva, sendo a seguir lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.
- d) O recebimento definitivo dos serviços, por parte do Sesc-AR/DF, não exime a empresa adjudicada das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

14.2. A empresa licitante deverá fixar prazo de garantia plena de conformidade dos projetos e documentação técnica atualizada, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

14.3. A data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia o prazo de responsabilidade da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e neste Edital.

14.4. Para ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, a licitante vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social — INSS (Conjunta).
- b) ao Certificado de Regularidade do FGTS.
- c) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.
- d) ao Programa de Integração Social — PIS.
- e) a certificados ou atestados de garantia previstos neste Edital e seus anexos;
- f) a desenhos, memorial descritivo contemplando as alterações em as-built, e
- g) ao comprometimento formalizado dos serviços contratados com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART) de autoria do Laudo Técnico junto ao CREA - DF.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados especificados no Contrato; e
- b) multa 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados, sem prejuízo da rescisão do Contrato.

II - por inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência;

- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato; e
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira apresentada no certame, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

15.2. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação.

15.3. Quando se tratar de inadimplemento parcial, a multa deverá ser aplicada sobre o valor do serviço que deixou de ser prestado.

15.4. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores da multa eventualmente aplicada serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

15.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$53.415,47 (cinquenta e três mil e quatrocentos quinze reais e quarenta sete reais).

17. APÊNDICE

17.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes apêndices:

Apêndice 1 – Caderno de Encargos e Especificações Gerais.

Apêndice 2 – Estudos e Projetos elaborados pelo SESC-AR/DF.

Apêndice 3 – Planilha Orçamentária Sintética.

Apêndice 4 – Planilha Orçamentária Analítica.

Apêndice 5 – Composição do BDI.

Divino Ferreira Jacques

Analista de Suporte a Gestão - Infraestrutura

Clóvis de Oliveira Prata

Gerente de Área/Infraestrutura -CREA. 39.322/D-MG